



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

[www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1365

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Comunicados</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: [www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

#### **Câmara Municipal de Mineiros do Tietê**

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: [www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1365

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei Ordinária nº 2.334, de 14 de abril de 2025

*“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências”*

#### O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

**1** - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

**2** - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

**Art. 2º** A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

**I** - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

**II** - estimular a participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

**III** - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

**IV** - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

**V** - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

**VI** - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

**VII** - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

**Art. 3º** São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

**I** - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - assegurar a realização de exames diagnósticos;

**III** - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

**IV** - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

**Parágrafo único.** A data a que alude o “caput” deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 14 de abril de 2025.

**LUIZ GUSTAVO FERRAREZ**

PREFEITO

(assinatura eletrônica)

### Lei Ordinária nº 2.335, de 14 de abril de 2025

*“Altera a Lei nº 2.241, de 29 de maio de 2023 quanto à data da semana da família no âmbito do município de Mineiros do Tietê e dá outras providências”*

#### O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.241/23, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Semana da família será comemorada na semana do dia 22 de setembro de cada ano, período em que o Poder Público, em conjunto com a sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, realizarão atividades variadas, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.”

**Art. 2º** Acresce o parágrafo único ao artigo 3º da lei nº 2.241/23, que terá a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1365

Página 3 de 4

**“Parágrafo único.** Considerando a importância da mulher como genitora no âmbito da família, fica recomendada a participação ativa pelo Departamento da mulher na organização e planejamento dos eventos que integrarão a Semana da Família, e que contará com a colaboração dos demais órgãos da prefeitura e da sociedade visando o melhor aproveitamento das pautas de interesse da população e do município, conforme os objetivos traçados na Lei”.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 14 de abril de 2025.

**LUIZ GUSTAVO FERRAREZ**

PREFEITO

(assinatura eletrônica)

### Lei Ordinária nº 2.336, de 14 de abril de 2025

*“Institui a Campanha da Fraternidade, Educação e Respeito nas Escolas no âmbito do município e dá outras providências”*

#### O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha da Fraternidade, Educação e Respeito nas Escolas do município de Mineiros do Tietê, com o objetivo de promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre temas sociais relevantes e de interesse coletivo, através de palestras, encontros, atividades educacionais e campanhas informativas, com ênfase em:

**I** - Defesa e proteção animal, e prevenção de maus tratos;

**II** - Preservação do meio ambiente e tratamento de resíduos;

**III** - Reciclagem de lixo;

**IV** - Disciplina e educação nas escolas;

**V** - Respeito ao próximo e cidadania;

**VI** - Outros temas definidos pela Diretoria das Escolas em conjunto com a Diretoria da Educação e os integrantes da população fizerem parte da Campanha.

**Art. 2º** A Campanha da Fraternidade, Educação e Respeito nas Escolas será realizada anualmente em todas as escolas da rede pública e privada do município.

**Art. 3º** Além dos setores responsável, recomenda-se a participação ativa da Diretoria Municipal da Educação, com o apoio das Diretorias e Departamentos que envolvam Meio Ambiente, Saúde, Agricultura e Defesa e Proteção Animal, além de outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades e seu melhor aproveitamento.

**Art. 4º** A Campanha terá como objetivo principal

sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar para as questões relacionadas à educação ambiental, proteção animal, ética, respeito e cidadania, proporcionando espaços para reflexão, debate, palestras e ações concretas nos temas abordados.

**Art. 5º** A Campanha será composta, mas não se limitará, a atividades como:

**I** - Palestras educativas sobre temas como proteção animal, preservação ambiental e reciclagem;

**II** - Exposição de materiais educativos (cartazes, vídeos, fotos, livros etc);

**III** - Oficinas práticas de reciclagem e cuidados com os animais;

**IV** - Promoção de debates e rodas de conversa sobre cidadania e respeito mútuo;

**V** - Atividades culturais que envolvam e estimulem a reflexão sobre os temas da campanha.

**Art. 6º** A Diretoria Municipal de Educação, em parceria com as demais diretorias e departamentos envolvidos, realizará, ao longo do ano, ações de mobilização junto às escolas, visando preparar professores, coordenadores pedagógicos e alunos para a realização das atividades previstas.

**Art. 7º** O Município poderá buscar parcerias com organizações não governamentais, empresas e outras entidades para apoiar e viabilizar a realização da Campanha, por meio de doações, patrocínios ou outras formas de colaboração.

**Art. 8º** Fica a cargo da Diretoria Municipal de Educação a elaboração e divulgação de materiais informativos e pedagógicos que subsidiem as atividades da Campanha, garantindo que todos os temas sejam tratados de forma acessível e relevante para o público infantil e juvenil.

**Art. 9º** A implementação da Campanha será acompanhada por um comitê coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, que deverá avaliar periodicamente os resultados e sugerir melhorias para as edições seguintes.

**Art. 10** As escolas públicas e privadas do município deverão participar ativamente da Campanha, promovendo atividades internas, externando os conhecimentos adquiridos durante as palestras e participando dos encontros realizados.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 14 de abril de 2025.

**LUIZ GUSTAVO FERRAREZ**

PREFEITO

(assinatura eletrônica)

PODER LEGISLATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1365

Página 4 de 4

### Comunicados

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê tem a honra de convidar para a Audiência Pública de participação popular para definição de prioridades para as ações do Poder Legislativo, junto à administração pública, a serem consideradas nos próximos anos.

A Audiência Pública do Poder Legislativo ocorrerá no dia 30 de abril de 2025, às 19:00 horas, na Câmara Municipal.

Você também pode participar respondendo o questionário que preparamos em nosso site lendo o QR-Code.

Contamos com sua importante participação.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d57f-8234-2f69-c1c0-b3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê (SP), Edição nº 1365, ano VIII, veiculado em 14 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDREIA REGINA SAVIO (CPF \*\*\*945338\*\*) em 14/04/2025 às 16:55:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d57f-8234-2f69-c1c0-b3>